

DIÁRIO OFICIAL

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões do poder público.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 9834632594

E-mail: administracao@itapecurumirim.ma.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

PÇA. GOMES DE SOUSA, Nº 01 CENTRO, CEP: 65485 -000, DE SEGUNDA A SEXTA-FERA DE 8H ÀS 12H E DAS 14H ÀS 18H

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim



Assinado eletronicamente por:

Walderino Mendes da Silva

CPF: ***.128.783-**

em 05/04/2023 18:25:27

IP com nº: 10.0.0.196

[www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial.p
hp?id=495](http://www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=495)

SUMÁRIO

PORTARIAS

- DISPOSIÇÃO: 296/2023 - COLOCAR À DISPOSIÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, SEM ÔNUS PARA ÓRGÃO DE ORIGEM, A SERVIDORA CLÁUDIA FERNANDA NUNES MACHADO BARROS, FONOAUDIÓLOGA, MATRÍCULA Nº 3009, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA EXERCER

DECRETOS MUNICIPAIS

- DECRETO: 022/2023 - DECRETA SITUAÇÃO EMERGENCIAL NO MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICITAÇÃO

- EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 014/2023 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM/MA
- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: 018/2023 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM/MA
- AVISO DE LICITAÇÃO : 019/2023 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PINTOS DE UM DIA PARA FORNECIMENTO À PRODUTORES RURAIS QUE INTEGRAM AGRICULTURA FAMILIAR ASSISTIDOS PELA SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR, ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO
- AVISO DE LICITAÇÃO : 020/2023 - REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS, DO MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM/MA
- ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 032/2023 - OBJETO DESTA ATA É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO VEICULAR E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE I
- ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 039/2023 - PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DOS ITENS A SEGUIR ELENCADOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DESTA, TENDO SIDO, OS REFERIDOS PREÇOS, OFERECIDOS PELA EMPRESA AUTO POSTO DRAGÃO LTDA,
- ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 040/2023 - REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM/MA
- ABERTURA DE PROCESSO : 2023.04.05.0014/2023 - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPECURU MIRIM, USANDO DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI Nº 8.666/1993. INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.04.05.0014
- ABERTURA DE PROCESSO : 2023.04.05.0004/2023 - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPECURU MIRIM, USANDO DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI Nº 8.666/1993, INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.04.05.0004



SEC. MUN. DE GOVERNO
- PORTARIAS - DISPOSIÇÃO: 296/2023

PORTARIA Nº 296/2022/GP DE 04 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, considerando o teor do ofício nº. 278/2023/GP de 10 de março de 2023, de lavra do Sr. Presidente da Câmara dos Deputados.

RESOLVE:

Art. 1º- Colocar à disposição da Câmara dos Deputados, sem ônus para órgão de origem, a servidora **CLÁUDIA FERNANDA NUNES MACHADO BARROS**, Fonoaudióloga, Matrícula nº 3009, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer, na citada Casa Legislativa, o cargo em comissão de Secretária Parlamentar, Simbologia CD -CC-SP-17, junto ao Gabinete do Deputado Marreca Filho, renovando por igual período de 12 (doze) meses, como início em 04.05.2023.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ITAPECURU MIRIM, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE ABRIL DE 2023.

BENEDITO DE JESUS NASCIMENTO NETO
Prefeito Municipal



**SEC. MUN. DE GOVERNO
- DECRETOS MUNICIPAIS - DECRETO: 022/2023****DECRETO Nº 022/2023/GP, 05 DE ABRIL DE 2023.****DECRETA SITUAÇÃO EMERGENCIAL NO MUNICÍPIO DE
ITAPECURU MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Itapecuru-Mirim, Estado do Maranhão, Benedito de Jesus Nascimento Neto, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição do Estado do Maranhão e pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que em face da ocorrência de fortes chuvas sobre o Município de Itapecuru Mirim, com consequente aumento do volume d'água sobre o Rio Itapecuru elevando o nível para 14,52m;

CONSIDERANDO que a forte elevação e desnível de água têm causado inundação dos Rios Itapecuru e Munim, gerando grandes transtornos a parte expressiva da população;

CONSIDERANDO a contagem de grande quantidade de famílias desabrigadas e alojadas preventivamente em logradouros públicos municipais, em sua maioria em prédios escolares, inclusive com paralisação momentânea das aulas nestas unidades de ensino;

CONSIDERANDO por último que o número de famílias atingidas pode aumentar com o prolongamento das chuvas;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica decretada a existência de situação anormal provocada por enchentes ou inundações graduais decorrentes das cheias dos Rios Itapecuru e Munim e de seus afluentes, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA.

Parágrafo único - Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre.

Art.2º - Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município e autoriza -se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, para prestação da assistência necessária às famílias desabrigadas.

Art.3º - Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelas enchentes do Rio Itapecuru e seus afluentes.

Parágrafo único - Essas atividades serão coordenadas pela Defesa Civil, vinculada à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, a:

I — fazer o cadastramento de todos os afetados direta e indiretamente, para prestar assistência, e definir sua forma de atuação, bem como criar um banco de dados com informações completas da população afetada;

II — assistir a população afetada com as necessidades básicas, alimentos e medicamentos.

III – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

IV – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único - Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - De acordo com o inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, e considerando a urgência da situação ora verificada, ficam dispensados de licitações a realização de compras emergenciais de cestas básicas, medicamentos, e demais suprimentos, e os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta às pessoas atingidas pelo desastre.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 90 (noventa) dias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO ITAPECURU MIRIM/MA, EM 05 DE ABRIL DE 2023.

BENEDITO DE JESUS NASCIMENTO NETO
Prefeito Municipal



SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - LICITAÇÃO - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 014/2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 040/2023, oriunda do Pregão Eletrônico nº 014/2023. OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada em fornecimento de cestas básicas para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Itapecuru -Mirim/MA. VIGÊNCIA: 12 meses. DATA DE ASSINATURA: 05/04/2023. PARTES SIGNATÁRIAS: Município de Itapecuru Mirim/MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, representada neste ato pela secretária **Teresa Barbosa Maciel** (Órgão Gerenciador) e a empresa **AJM COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **40.618.893/0001-58**, vencedora dos itens nº 01 e 02, no certame, no valor global de de R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais).



SEC. MUN. DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO - LICITAÇÃO - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: 018/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023.

O MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM/MA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM situada na Praça Gomes de Souza, S/N, Centro, Itapecuru Mirim/MA, CEP: 65.485 -000, neste ato representado pelo Sr. LUCIANO DA SILVA NUNES, Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto Municipal nº 030/2022, e com base nas informações constantes na adjudicação da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 018/2023 objetivando o Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, para atender as demandas das diversas Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA, devidamente aprovada por parecer jurídico juntado aos autos do processo e de acordo com o que dispõe o artigo 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem HOMOLOGAR o objeto acima identificado à empresa:

1 – PENIEL COMERCIO & VAREJISTA DE GÁS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 34.103.048/0001-47, no valor global de R\$ 746.480,00 (setecentos e quarenta e seis mil quatrocentos e oitenta reais), conforme descrição dos itens abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	COTA	UND.	QUANT.	VALOR	TOTAL
1	Recarga de gás botijão de gás liquefeito de petróleo-GPL, de 13Kg (p-13), com diâmetro mínimo de 36000mm, confeccionado em aço de 2,50 a 3,0mm de espessura, pressão interna de 2 a 7kg/cm ² , dispositivo FDE segurança do tipo plugue fusível, aplicação padrão da válvula de acordo com a norma da ABNT BNT 8614, para uso em fogão doméstico.	AMPLA DISPUTA	UND	3.750	R\$ 140,00	R\$ 525.000,00
2	Recarga de gás botijão de gás liquefeito de petróleo-GPL, de 13Kg (p-13), com diâmetro mínimo de 36000mm, confeccionado em aço de 2,50 a 3,0mm de espessura, pressão interna de 2 a 7kg/cm ² , dispositivo FDE segurança do tipo plugue fusível, aplicação padrão da válvula de acordo com a norma da ABNT BNT 8614, para uso em fogão doméstico.	RESERVADA ME/EPP	UND	1.250	R\$ 140,00	R\$ 175.000,00
3	Gás botijão de gás liquefeito de petróleo-GPL, de petróleo-GPL, de 13Kg (p-13), com diâmetro mínimo de 36000mm, confeccionado em aço de 2,50 a 3,0mm de espessura, pressão interna de 2 a 7kg/cm ² , dispositivo FDE segurança do tipo plugue fusível, aplicação padrão da válvula de acordo com a norma da ABNT BNT 8614, para uso em fogão doméstico (VIRGEM)	EXCLUSIVA ME/EPP	UND	166	R\$ 280,00	R\$ 46.480,00
TOTAL						R\$ 746.480,00

Dê-se ciência e publique-se no Diário Oficial e no Sítio Eletrônico deste poder executivo para que surta seus legais e efeitos jurídicos.

Itapecuru Mirim/ MA, 05 de abril de 2023.

Luciano da Silva Nunes
Secretaria Municipal da Receita, Orçamento e Gestão

Assinado eletronicamente por: Walderino Mendes da Silva - CPF: ***.128.783-** em 05/04/2023 18:25:27 - IP com nº: 10.0.0.196
Autenticação em: www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=495



Assinado eletronicamente por: Walderino Mendes da Silva - CPF: ***.128.783-** em 05/04/2023 18:25:27 - IP com n°: 10.0.0.196
Autenticação em: www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=495



SEC. MUN. DE AGRICULTURA, FAMILIAR, ABAST., INDUSTRIA, COMÉRCIO, PESCA, PRODUÇÃO - LICITAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO : 019/2023**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023**

A Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA, por meio da Secretária Municipal da Receita Orçamento e Gestão torna público aos interessados que fará licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, em regime de execução de fornecimento, tendo por objeto o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de pintos de um dia para fornecimento à produtores rurais que integram agricultura familiar assistidos pela Secretaria de Agricultura Familiar, Abastecimento, Industria, Comercio, Pesca e Produção - SEMAF**. A realização do certame está prevista para o dia **24 de abril de 2023, às 10h (dez horas)** – horário local de Itapecuru-Mirim/MA. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: www.licitanet.com.br. O Edital completo está à disposição dos interessados no site: www.itapecurumirim.ma.gov.br e no Sistema SINC-CONTRATA do TCE/MA (www.tcema.tc.br). Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do e-mail: cplitapecuruma@gmail.com.

Itapecuru-Mirim/MA, 05 de abril de 2023.

Luciano da Silva Nunes
Secretaria Municipal da Receita, Orçamento e Gestão



SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - LICITAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO : 020/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023

A Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA, por meio da Secretária Municipal da Assistência Social torna público aos interessados que fará licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, em regime de execução de fornecimento, tendo por objeto o **Registro de preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de gêneros alimentícios para atender demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social -SEMAS, do Município de Itapecuru-Mirim/MA.** A realização do certame está prevista para o dia **24 de abril de 2023, às 10h00min (dez horas)** – horário local de Itapecuru-Mirim/MA. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: www.licitanet.com.br. O Edital completo está à disposição dos interessados no site: www.itapecurumirim.ma.gov.br e no Sistema SINC-CONTRATA do TCE/MA (www.tcema.tc.br). Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do e-mail: cplitapecuruma@gmail.com.

Itapecuru-Mirim/MA, 05 de abril de 2023

Teresa Barbosa Maciel
Secretaria Municipal de Assistência Social



SEC. MUN. DE GOVERNO
- LICITAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 032/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2023

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 012/2023

PROCESSO Nº 2022.11.03.0033

VALIDADE: Até **12 (doze) meses**

Aos 05 dias do mês de abril de 2023, a Prefeitura Municipal de Itapecuru -Mirim/MA, inscrita no CNPJ sob n.º 05.648.696/0001 -80, com sede na Praça Gomes de Souza, S/N, Centro, Itapecuru -Mirim/MA, neste ato, representada por seu Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão-SEMROG, o senhor Luciano da Silva Nunes, C.I. n.º 062004752017 -4 SSP/MA, CPF n.º 718.450.463-15, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas;

Nos termos da Lei nº 10.520/02; do Decreto nº 3.555/00; aplicando -se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 012/2023, conforme Ata realizada em 14/03/2023 e homologada pelo Ordenador de Despesas;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **R ALVES MOURA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.731.162/0001 -77, com sede na Av. Getulio Vargas, Nº 1511, CEP 64.018-215, Bairro Tabuleta no Município de Teresina/PI, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Rogério Alves Moura, portador(a) da Cédula de Identidade nº 1673379 SSP/PI e CPF nº 812.851.163 -72, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame, no valor global de R \$ 319.872,00 (trezentos e dezenove mil oitocentos e setenta e dois reais), conforme tabela abaixo:

LOTE 3					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR	TOTAL
200	BICO INJETOR	UNIDADE	3	R\$ 1.279,00	R\$ 3.837,00
201	ELEMENTO FILTRO DE AR	UNIDADE	12	R\$ 234,00	R\$ 2.808,00
202	ELEMENTO INTERNO FILTRO DE AR	UNIDADE	12	R\$ 129,00	R\$ 1.548,00
203	FILTRO LUBRIFICANTE DO MOTOR	UNIDADE	12	R\$ 118,00	R\$ 1.416,00
204	FILTRO DIESEL DO MOTOR	UNIDADE	12	R\$ 118,00	R\$ 1.416,00
205	FILTRO DIESEL RACOR	UNIDADE	12	R\$ 187,00	R\$ 2.244,00
206	BARRA CURTA DA DIRECAO	UNIDADE	2	R\$ 441,00	R\$ 882,00
207	JOGO DE EMBUCHAMENTO MANGA EIXO	UNIDADE	2	R\$ 641,00	R\$ 1.282,00
208	RETENTOR RODA DIANTEIRA	UNIDADE	2	R\$ 80,00	R\$ 160,00
209	ROLAMENTO DIANTEIRO EXTERNO	UNIDADE	6	R\$ 123,00	R\$ 738,00
210	ROLAMENTO DIANTEIRO INTERNO	UNIDADE	6	R\$ 178,00	R\$ 1.068,00
211	CUBO RODA DIANTEIRA	UNIDADE	3	R\$ 546,00	R\$ 1.638,00
212	JOGO DE LONA DIANTEIRO (1 RODA)	UNIDADE	6	R\$ 189,00	R\$ 1.134,00

Assinado eletronicamente por: Walderino Mendes da Silva - CPF: ***.128.783-** em 05/04/2023 18:25:27 - IP com n.º: 10.0.0.196
 Autenticação em: www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=495



213	TAMBOR FREIO DIANTEIRO	UNIDADE	3	R\$ 1.356,00	R\$ 4.068,00
214	PINO MOLA DIANTEIRO	UNIDADE	3	R\$ 51,00	R\$ 153,00
215	GRAXEIRA 10MM RETA	UNIDADE	12	R\$ 22,00	R\$ 264,00
216	GRAXEIRA 10 CURTA 90°	UNIDADE	12	R\$ 20,00	R\$ 240,00
217	CHAVETA PINO MOLA DIANTEIRO	UNIDADE	6	R\$ 56,00	R\$ 336,00
218	ARRUELA PINO MOLA DIANTEIRO	UNIDADE	6	R\$ 41,00	R\$ 246,00
219	JUMELO MOLA DIANTEIRO	UNIDADE	6	R\$ 165,00	R\$ 990,00
220	SUPORTE MOLA DIANTEIRO	UNIDADE	6	R\$ 172,00	R\$ 1.032,00
221	PORCA 14 MM TRAVANTE	UNIDADE	12	R\$ 11,00	R\$ 132,00
222	ARRUELA LISA 14 MM	UNIDADE	12	R\$ 9,00	R\$ 108,00
223	PINO CENTRO DIANTEIRO	UNIDADE	6	R\$ 125,00	R\$ 750,00
224	MOLA MESTRE DIANTEIRA	UNIDADE	3	R\$ 641,00	R\$ 1.923,00
225	2° MOLA DIANTEIRA	UNIDADE	2	R\$ 659,00	R\$ 1.318,00
226	3° MOLA DIANTEIRA	UNIDADE	2	R\$ 620,00	R\$ 1.240,00
227	4° MOLA DIANTEIRA	UNIDADE	2	R\$ 624,00	R\$ 1.248,00
228	GRAMPO MOLA 18X72X260D	UNIDADE	6	R\$ 74,00	R\$ 444,00
229	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UNIDADE	4	R\$ 1.114,00	R\$ 4.456,00
230	CRUZETA TRASMISSAO	UNIDADE	6	R\$ 266,00	R\$ 1.596,00
231	SUPORTE ROLAMENTO CENTRAL	UNIDADE	6	R\$ 256,00	R\$ 1.536,00
232	FLANGE DA TRASEIRA DA CAIXA	UNIDADE	18	R\$ 295,00	R\$ 5.310,00
233	PORCA DO PINHAO	UNIDADE	18	R\$ 102,00	R\$ 1.836,00
234	VALVULA PROCESSADORA APU	UNIDADE	1	R\$ 915,00	R\$ 915,00
235	VALVULA RELE DE FREIO	UNIDADE	3	R\$ 346,00	R\$ 1.038,00
236	VALVULA REGULADORA DE PRESSAO DE AR	UNIDADE	3	R\$ 390,00	R\$ 1.170,00
237	VALVULA PROTECAO 4 CIRCUITOS	UNIDADE	3	R\$ 421,00	R\$ 1.263,00

Assinado eletronicamente por: Walderino Mendes da Silva - CPF: ***.128.783-** em 05/04/2023 18:25:27 - IP com n°: 10.0.0.196
Autenticação em: www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=495



238	VALVULA DESCARGA RAPIDO	UNIDADE	3	R\$ 140,00	R\$ 420,00
239	CUICA DE FREIO TRASEIRO	UNIDADE	3	R\$ 759,00	R\$ 2.277,00
240	COMPRESSAO DE AR	UNIDADE	3	R\$ 2.293,00	R\$ 6.879,00
241	RETENTOR RODA TRASEIRA	UNIDADE	6	R\$ 221,00	R\$ 1.326,00
242	TRAVA ARANHA	UNIDADE	12	R\$ 47,00	R\$ 564,00
243	TAMBOR FREIO TRASEIRO	UNIDADE	3	R\$ 1.394,00	R\$ 4.182,00
244	JOGO LONA FREIO TRASEIRO (1 RODA)	UNIDADE	12	R\$ 377,00	R\$ 4.524,00
245	REBITE LONA DE FREIO	UNIDADE	12	R\$ 198,00	R\$ 2.376,00
246	ROLAMENTO TRASEIRO INTERNO	UNIDADE	6	R\$ 277,00	R\$ 1.662,00
247	ROLAMENTO TRASEIRO EXTERNO	UNIDADE	6	R\$ 391,00	R\$ 2.346,00
248	CUBO RODA TRASEIRO	UNIDADE	6	R\$ 1.959,00	R\$ 11.754,00
249	MOTOR LIMPADOR PARABRIZA	UNIDADE	6	R\$ 381,00	R\$ 2.286,00
250	PALHETA LIMPADOR PARABRISA	UNIDADE	12	R\$ 177,00	R\$ 2.124,00
251	RELE DA SETA	UNIDADE	3	R\$ 73,00	R\$ 219,00
252	CEBOLINHA DO FREIO	UNIDADE	3	R\$ 96,00	R\$ 288,00
253	CEBOLINHA DA RE	UNIDADE	3	R\$ 160,00	R\$ 480,00
254	CHAVE DA SETA	UNIDADE	3	R\$ 423,00	R\$ 1.269,00
255	MANETE DO FREIO DE MAO	UNIDADE	3	R\$ 460,00	R\$ 1.380,00
256	SUPORTE MOLA TRASEIRO PARTE DIANTEIRA	UNIDADE	6	R\$ 258,00	R\$ 1.548,00
257	SUPORTE DE MOLA TRASEIRO PARTE TRASEIRA	UNIDADE	6	R\$ 348,00	R\$ 2.088,00
258	PINO MOLA TRASEIRO	UNIDADE	9	R\$ 68,00	R\$ 612,00
259	ARRUELA PINO MOLA TRASEIRO	UNIDADE	36	R\$ 24,00	R\$ 864,00
260	JUMELO MOLA TRASEIRO	UNIDADE	12	R\$ 218,00	R\$ 2.616,00
261	MOLA MESTRE TRASEIRA	UNIDADE	3	R\$ 402,00	R\$ 1.206,00
262	2° MOLA TRASEIRA	UNIDADE	3	R\$ 459,00	R\$ 1.377,00

Assinado eletronicamente por: Walderino Mendes da Silva - CPF: ***.128.783-** em 05/04/2023 18:25:27 - IP com n°: 10.0.0.196
Autenticação em: www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=495



263	3° MOLA TRASEIRA	UNIDADE	3	R\$ 441,00	R\$ 1.323,00
264	4° MOLA TRASEIRA	UNIDADE	3	R\$ 432,00	R\$ 1.296,00
265	PINO CENTRO TRASEIRO	UNIDADE	6	R\$ 126,00	R\$ 756,00
266	GRAMPO MOLA 18X82X480D	UNIDADE	5	R\$ 131,00	R\$ 655,00
267	BATERIA DE 150 AMP	UNIDADE	3	R\$ 1.604,00	R\$ 4.812,00
268	VIDRO PARABRISA	UNIDADE	3	R\$ 905,00	R\$ 2.715,00
269	BORRACHA VIDRO PARABRISA	UNIDADE	3	R\$ 230,00	R\$ 690,00
270	VIDRO LATERAL MOVEL	UNIDADE	4	R\$ 440,00	R\$ 1.760,00
271	BORRACHA VIDRO LATERAL MÓVEL	UNIDADE	4	R\$ 274,00	R\$ 1.096,00
272	VIDRO LATERAL FIXO	UNIDADE	6	R\$ 181,00	R\$ 1.086,00
273	BORRACHA VIDRO LATERAL FIXO	UNIDADE	3	R\$ 203,00	R\$ 609,00
274	VIDRO TIPO QUEBRA VENTO	UNIDADE	3	R\$ 371,00	R\$ 1.113,00
275	BORRACHA VIDRO QUEBRA VENTO	UNIDADE	1	R\$ 224,00	R\$ 224,00
276	VIDRO PORTA SALÃO	UNIDADE	6	R\$ 509,00	R\$ 3.054,00
277	BORRACHA VIDRO PORTA SALÃO	UNIDADE	3	R\$ 264,00	R\$ 792,00
278	BUZINA	UNIDADE	3	R\$ 175,00	R\$ 525,00
279	LAMPADA DE 1 POLO	UNIDADE	24	R\$ 24,00	R\$ 576,00
280	DOT - 4 ÓLEO DE FREIO FRACO DE 500 ML	UNIDADE	11	R\$ 54,00	R\$ 594,00
281	ADITIVO PARA RADIADOR FRASCO DE 1L	UNIDADE	49	R\$ 65,00	R\$ 3.185,00
282	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W 40 FRASCO DE 1L	UNIDADE	156	R\$ 48,00	R\$ 7.488,00
283	ADITIVO ARLA FRASCO DE 1L	UNIDADE	84	R\$ 23,00	R\$ 1.932,00
284	OLEO HIDRAULICO FRASCO DE 1L	UNIDADE	30	R\$ 46,00	R\$ 1.380,00
285	OLEO LUBRIFICANTE 90 FRASCO DE 1L	UNIDADE	95	R\$ 58,00	R\$ 5.510,00
286	OLEO DIFERENCIAL FRASCO DE 1L	UNIDADE	196	R\$ 84,00	R\$ 16.464,00
TOTAL					R\$ 170.085,00

Assinado eletronicamente por: Walderino Mendes da Silva - CPF: ***.128.783-** em 05/04/2023 18:25:27 - IP com n°: 10.0.0.196
Autenticação em: www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=495



LOTE 7					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR	TOTAL
510	CORREIA DENTADA CELTA	UNIDADE	4	R\$ 63,00	R\$ 252,00
511	TENSOR DA CORREIA DENTADA GM	UNIDADE	4	R\$ 98,00	R\$ 392,00
512	ENGRENAGEM DA CORREIA DENTADA LINHA GM	UNIDADE	4	R\$ 59,00	R\$ 236,00
513	RETENTOR DO EIXO COMANDO DE VÁLVULA CELTA	UNIDADE	6	R\$ 37,00	R\$ 222,00
514	RETENTOR DA BOMBA DE ÓLEO/POLIA CELTA	UNIDADE	6	R\$ 50,00	R\$ 300,00
515	CORREIA DO ALTERNADOR CELTA	UNIDADE	6	R\$ 60,00	R\$ 360,00
516	TERMINAL DA DIREÇÃO CELTA	UNIDADE	4	R\$ 52,00	R\$ 208,00
517	AMORTECEDOR DIANTEIRO CELTA	UNIDADE	4	R\$ 141,00	R\$ 564,00
518	OLEO 5W30 SINTETICO FRASCO DE 1L	UNIDADE	20	R\$ 39,00	R\$ 780,00
519	KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO CELTA COXIM E BATENTE	UNIDADE	4	R\$ 42,00	R\$ 168,00
520	BARRA TENSORA CELTA LD	UNIDADE	4	R\$ 104,00	R\$ 416,00
521	BARRA TENSORA CELTA LE	UNIDADE	4	R\$ 104,00	R\$ 416,00
522	SONDA LÂMINA CELTA	UNIDADE	4	R\$ 211,00	R\$ 844,00
523	BUCHA DO EIXO TRASEIRO CELTA	UNIDADE	6	R\$ 37,00	R\$ 222,00
524	RETROVISOR LADO ESQUERDO	UNIDADE	2	R\$ 173,00	R\$ 346,00
525	RETROVISOR LADO DIREITO	UNIDADE	2	R\$ 173,00	R\$ 346,00
526	SAPATA DE FREIO CELTA	UNIDADE	4	R\$ 93,00	R\$ 372,00
527	VELAS DE IGNIÇÃO	UNIDADE	8	R\$ 35,00	R\$ 280,00
528	CABO DE VELAS CELTA	UNIDADE	8	R\$ 77,00	R\$ 616,00
529	RESERVATÓRIO DO RADIADOR CELTA	UNIDADE	2	R\$ 83,00	R\$ 166,00
530	SENSOR DE TEMPERATURA LINHA GM	UNIDADE	3	R\$ 68,00	R\$ 204,00
531	LÂMPADA H4 12V 60/55W	UNIDADE	10	R\$ 16,00	R\$ 160,00
532	FAROL CELTA LADO DIREITO	UNIDADE	2	R\$ 273,00	R\$ 546,00

Assinado eletronicamente por: Walderino Mendes da Silva - CPF: ***.128.783-** em 05/04/2023 18:25:27 - IP com n°: 10.0.0.196
Autenticação em: www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=495



533	FAROL CELTA LADO ESQUERDO	UNIDADE	2	R\$ 273,00	R\$ 546,00
534	PALHETA CELTA	UNIDADE	8	R\$ 52,00	R\$ 416,00
535	KIT DE EMBREAGEM CELTA	UNIDADE	2	R\$ 394,00	R\$ 788,00
536	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA CELTA	UNIDADE	6	R\$ 94,00	R\$ 564,00
537	KIT ROLAMENTO TRASEIRO CELTA	UNIDADE	6	R\$ 49,00	R\$ 294,00
538	JUNTA HOMOCINÉTICA CELTA	UNIDADE	6	R\$ 125,00	R\$ 750,00
539	PASTILHAS DE FREIO CELTA LE	UNIDADE	10	R\$ 61,00	R\$ 610,00
540	DISCO DE FREIO CELTA DIANTEIRO/SÓLIDO	UNIDADE	4	R\$ 174,00	R\$ 696,00
541	TAMBOR DE FREIO CELTA	UNIDADE	6	R\$ 268,00	R\$ 1.608,00
542	BOMBA DE ÓLEO CELTA	UNIDADE	3	R\$ 218,00	R\$ 654,00
543	RADIADOR DE REFRIGERAÇÃO CELTA SAIDA DE AR	UNIDADE	2	R\$ 410,00	R\$ 820,00
544	CILINDRO MESTRE CELTA TRW	UNIDADE	4	R\$ 237,00	R\$ 948,00
545	BICO INJETOR CELTA 04 SAÍDAS	UNIDADE	8	R\$ 206,00	R\$ 1.648,00
546	BOJO TRASEIRO CELTA	UNIDADE	4	R\$ 185,00	R\$ 740,00
547	ESCAPAMENTO INTERMEDIÁRIA CELTA 1.0	UNIDADE	2	R\$ 136,00	R\$ 272,00
548	BOMBA DE COMBUSTÍVEL FLEX	UNIDADE	2	R\$ 194,00	R\$ 388,00
549	BOMBA D'ÁGUA CELTA	UNIDADE	2	R\$ 120,00	R\$ 240,00
550	BATERIA PARA CELTA	UNIDADE	1	R\$ 373,00	R\$ 373,00
551	ELETRO VENTILADOR CELTA 1.0	UNIDADE	3	R\$ 393,00	R\$ 1.179,00
TOTAL					R\$ 21.950,00
LOTE 09					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR	TOTAL
590	CORREIA DENTADA FIAT UNO 1.0	UNIDADE	4	R\$ 63,00	R\$ 252,00
591	TENSOR DA CORREIA DENTADA FIAT UNO	UNIDADE	2	R\$ 220,00	R\$ 440,00
592	COXIM DO MOTOR FIAT UNO	UNIDADE	2	R\$ 446,00	R\$ 892,00

Assinado eletronicamente por: Walderino Mendes da Silva - CPF: ***.128.783-** em 05/04/2023 18:25:27 - IP com n°: 10.0.0.196
Autenticação em: www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=495



593	CORREIA DO ALTERNADOR FIAT UNO	UNIDADE	4	R\$ 85,00	R\$ 340,00
594	JUNTA HOMOCINÉTICA FIAT UNO	UNIDADE	4	R\$ 247,00	R\$ 988,00
595	BUCHA ESTABILIZADOR FIAT UNO INTERNO	UNIDADE	4	R\$ 56,00	R\$ 224,00
596	BUCHA ESTABILIZADOR FIAT UNO EXTERNO	UNIDADE	4	R\$ 59,00	R\$ 236,00
597	CABO DE FREIO FIAT UNO FIRE LE	UNIDADE	2	R\$ 89,00	R\$ 178,00
598	CABO DE FREIO FIAT UNO FIRE LD	UNIDADE	2	R\$ 89,00	R\$ 178,00
599	SAPATA DE FREIO UNO SEM ABS	UNIDADE	4	R\$ 158,00	R\$ 632,00
600	BUCHA DO BRAÇO OSCILANTE FIAT UNO DIANTEIRA	UNIDADE	8	R\$ 36,00	R\$ 288,00
601	BUCHA DO BRAÇO OSCILANTE FIAT UNO DIANTEIRA	UNIDADE	4	R\$ 39,00	R\$ 156,00
602	BUZINA CARACOL (1 UNIDADE) 12V	UNIDADE	2	R\$ 151,00	R\$ 302,00
603	CHAVE SETA FIAT UNO C/ LIMPADOR	UNIDADE	2	R\$ 253,00	R\$ 506,00
604	AMORTECEDOR PORTA MALA FIAT UNO	UNIDADE	2	R\$ 149,00	R\$ 298,00
605	AMORTECEDOR TRASEIRO FIAT UNO	UNIDADE	4	R\$ 383,00	R\$ 1.532,00
606	AMORTECEDOR DIANTEIRO FIAT UNO	UNIDADE	4	R\$ 513,00	R\$ 2.052,00
607	OLEO 5W30 SINTETICO FRASCO DE 1L	UNIDADE	20	R\$ 40,00	R\$ 800,00
608	RESERVATÓRIO RADIADOR	UNIDADE	2	R\$ 120,00	R\$ 240,00
609	PASTILHAS DE FREIO FIAT UNO TRW	UNIDADE	4	R\$ 114,00	R\$ 456,00
610	DISCO DE FREIO 1.0 FIAT UNO SÓLIDO (2 UNIDADES)	UNIDADE	2	R\$ 274,00	R\$ 548,00
611	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO FIAT UNO 1.0 8V	UNIDADE	4	R\$ 224,00	R\$ 896,00
612	PALHETA FIAT UNO	UNIDADE	4	R\$ 98,00	R\$ 392,00
613	RETROVISOR EXTERNO FIAT UNO	UNIDADE	2	R\$ 298,00	R\$ 596,00
614	LÂMPADA H4 12V 60/55W	UNIDADE	4	R\$ 34,00	R\$ 136,00
615	KIT DE EMBREAGEM MOTOR FIRE 1.0	UNIDADE	2	R\$ 402,00	R\$ 804,00
616	BOMBA DE COMBUSTÍVEL FLEX	UNIDADE	2	R\$ 436,00	R\$ 872,00

Assinado eletronicamente por: Walderino Mendes da Silva - CPF: ***.128.783-** em 05/04/2023 18:25:27 - IP com n°: 10.0.0.196
Autenticação em: www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=495



617	BOMBA D'ÁGUA FIAT UNO	UNIDADE	2	R\$ 227,00	R\$ 454,00
618	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA FIAT UNO	UNIDADE	4	R\$ 145,00	R\$ 580,00
619	CUBO DA RODA TRASEIRA FIAT UNO	UNIDADE	4	R\$ 167,00	R\$ 668,00
620	RADIADOR DE REFRIGERAÇÃO FIAT UNO FIRE 1.0	UNIDADE	2	R\$ 460,00	R\$ 920,00
621	CABO DE SELEÇÃO MARCHA FIAT UNO 1.0 FIRE	UNIDADE	2	R\$ 328,00	R\$ 656,00
622	CABO DE ENGATE MARCHA FIAT UNO 1.0 FIRE	UNIDADE	2	R\$ 249,00	R\$ 498,00
623	FAROL FIAT UNO DIREITO BASE PRETA	UNIDADE	2	R\$ 311,00	R\$ 622,00
624	FAROL FIAT UNO ESQUERDO BASE PRETA	UNIDADE	2	R\$ 311,00	R\$ 622,00
625	LANTERNA TRASEIRA UNO FUMÊ LD/LE	UNIDADE	4	R\$ 158,00	R\$ 632,00
626	CAIXA DA DIREÇÃO FIAT UNO	UNIDADE	2	R\$ 775,00	R\$ 1.550,00
627	PARA CHOQUE DIANTEIRO PRETO FIAT UNO	UNIDADE	2	R\$ 401,00	R\$ 802,00
628	CILINDRO MESTRE FIAT UNO	UNIDADE	2	R\$ 243,00	R\$ 486,00
629	HIDROVACUO FIAT UNO	UNIDADE	2	R\$ 337,00	R\$ 674,00
630	BATERIA PARA FIAT UNO 1.0	UNIDADE	1	R\$ 552,00	R\$ 552,00
TOTAL					R\$ 24.950,00
LOTE 10					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR	TOTAL
631	AMORTECEDOR TRASEIRO STRADA	UNIDADE	4	R\$ 337,00	R\$ 1.348,00
632	BATEDOR TRASEIRO STRADA	UNIDADE	4	R\$ 125,00	R\$ 500,00
633	CORREIA DENTADA STRADA 1.4	UNIDADE	6	R\$ 195,00	R\$ 1.170,00
634	OLEO 5W30 SINTETICO FRASCO DE 1L	UNIDADE	40	R\$ 38,00	R\$ 1.520,00
635	TENSOR DA CORREIA DENTADA STRADA	UNIDADE	6	R\$ 83,00	R\$ 498,00
636	COXIM DO MOTOR STRADA	UNIDADE	4	R\$ 197,00	R\$ 788,00
637	BUCHA DO FEIXE DE MOLA STRADA	UNIDADE	10	R\$ 160,00	R\$ 1.600,00
638	JUNTA DA TAMPA DE VALVULA MOTOR STRADA	UNIDADE	3	R\$ 64,00	R\$ 192,00

Assinado eletronicamente por: Walderino Mendes da Silva - CPF: ***.128.783-** em 05/04/2023 18:25:27 - IP com n°: 10.0.0.196
Autenticação em: www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=495



639	BIELETA STRADA	UNIDADE	4	R\$ 137,00	R\$ 548,00
640	VELAS DE IGNIÇÃO	UNIDADE	8	R\$ 107,00	R\$ 856,00
641	CABO DE VELA STRADA	UNIDADE	8	R\$ 148,00	R\$ 1.184,00
642	PALHETA STRADA	UNIDADE	6	R\$ 58,00	R\$ 348,00
643	PASTILHA DE FREIO STRADA	UNIDADE	6	R\$ 74,00	R\$ 444,00
644	LAMPADA H7 12V	UNIDADE	10	R\$ 65,00	R\$ 650,00
645	TAMPA DO OLEO STRADA	UNIDADE	2	R\$ 51,00	R\$ 102,00
646	BATERIA 60A	UNIDADE	2	R\$ 485,00	R\$ 970,00
647	BUCHA DA BALANÇA STRADA	UNIDADE	4	R\$ 178,00	R\$ 712,00
648	BOMBA DA ÁGUA STRADA	UNIDADE	2	R\$ 213,00	R\$ 426,00
649	BOMBA DE COMBUSTÍVEL FIAT STRADA 1.4	UNIDADE	1	R\$ 267,00	R\$ 267,00
650	SAPATA DE FREIO STRADA	UNIDADE	6	R\$ 181,00	R\$ 1.086,00
651	TAMBOR DE FREIO STRADA	UNIDADE	4	R\$ 179,00	R\$ 716,00
652	DISCO DE FREIO STRADA ARO 14 VENTILADO	UNIDADE	4	R\$ 221,00	R\$ 884,00
653	KIT DE EMBREAGEM MOTOR FIRE 1.4	UNIDADE	2	R\$ 430,00	R\$ 860,00
654	BOJO TRASEIRO STRADA 1.4	UNIDADE	4	R\$ 248,00	R\$ 992,00
655	ESCAPAMENTO INTERMEDIARIA STRADA 1.4	UNIDADE	2	R\$ 143,00	R\$ 286,00
656	AMORTECEDOR DIANTEIRO STRADA	UNIDADE	4	R\$ 391,00	R\$ 1.564,00
657	RETROVISOR STRADA LADO DIREITO	UNIDADE	1	R\$ 193,00	R\$ 193,00
658	RETROVISOR STRADA LADO ESQUERDO	UNIDADE	1	R\$ 193,00	R\$ 193,00
659	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA STRADA 1.4	UNIDADE	4	R\$ 171,00	R\$ 684,00
660	CUBO DA RODA DIANTEIRA STRADA	UNIDADE	4	R\$ 269,00	R\$ 1.076,00
661	LANTERNA STRADA LADO ESQUERDO	UNIDADE	1	R\$ 144,00	R\$ 144,00
662	LANTENA STRADA LADO DIREITO	UNIDADE	1	R\$ 149,00	R\$ 149,00
TOTAL					R\$ 22.950,00

Assinado eletronicamente por: Walderino Mendes da Silva - CPF: ***.128.783-** em 05/04/2023 18:25:27 - IP com n°: 10.0.0.196
Autenticação em: www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=495



LOTE 19					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR	TOTAL
1044	PINÇA FREIO DIANTEIRA	UNIDADE	2	R\$ 459,00	R\$ 918,00
1045	POLIA DO ALTERNDOR	UNIDADE	2	R\$ 199,00	R\$ 398,00
1046	ENGRENAGEM VIRABREQUIM	UNIDADE	2	R\$ 608,00	R\$ 1.216,00
1047	CABEÇOTE	UNIDADE	2	R\$ 3.379,00	R\$ 6.758,00
1048	BICO INJETOR	UNIDADE	4	R\$ 239,00	R\$ 956,00
1049	CARTER	UNIDADE	2	R\$ 1.033,00	R\$ 2.066,00
1050	CILINDRO MESTRE FREIO	UNIDADE	2	R\$ 386,00	R\$ 772,00
1051	PIVO DE SUSPENSÃO	UNIDADE	4	R\$ 207,00	R\$ 828,00
1052	BANDEJA DA SUSPENSÃO	UNIDADE	2	R\$ 494,00	R\$ 988,00
1053	CABO EMBREAGEM	UNIDADE	2	R\$ 223,00	R\$ 446,00
1054	MOLA SUSPENSÃO DIAN	UNIDADE	2	R\$ 465,00	R\$ 930,00
1055	POLIA TENSORA	UNIDADE	2	R\$ 335,00	R\$ 670,00
1056	CABO DE VELAS	UNIDADE	4	R\$ 213,00	R\$ 852,00
1057	VELAS DE INGNAÇÃO	UNIDADE	4	R\$ 267,00	R\$ 1.068,00
1058	LAMPADA 12V 55W	UNIDADE	5	R\$ 68,00	R\$ 340,00
1059	PASTILHA DE FREIO	UNIDADE	4	R\$ 210,00	R\$ 840,00
1060	DISCO DE FREIO DIANT	UNIDADE	2	R\$ 296,00	R\$ 592,00
1061	LONA TRASEIRA	UNIDADE	2	R\$ 280,00	R\$ 560,00
1062	LAMPADA H4	UNIDADE	4	R\$ 55,00	R\$ 220,00
1063	CAIXA DIREÇÃO COMPLETA	UNIDADE	2	R\$ 1.778,00	R\$ 3.556,00
1064	JOGO DE DISCOS DE FREIO	UNIDADE	2	R\$ 346,00	R\$ 692,00
1065	KIT CORREIA F3P	UNIDADE	2	R\$ 272,00	R\$ 544,00
1066	KIT EMBREAGEM	UNIDADE	2	R\$ 899,00	R\$ 1.798,00

Assinado eletronicamente por: Walderino Mendes da Silva - CPF: ***.128.783-** em 05/04/2023 18:25:27 - IP com n°: 10.0.0.196
 Autenticação em: www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=495



1067	PALHETAS DO LIMPADOR	UNIDADE	4	R\$ 102,00	R\$ 408,00
1068	CABO TR FREIO DE MÃO	UNIDADE	2	R\$ 249,00	R\$ 498,00
1069	SERVO FREIO	UNIDADE	2	R\$ 464,00	R\$ 928,00
1070	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UNIDADE	4	R\$ 763,00	R\$ 3.052,00
1071	COXIM MOTOR	UNIDADE	4	R\$ 577,00	R\$ 2.308,00
1072	AMORTECEDOR TRASEIRO	UNIDADE	4	R\$ 696,00	R\$ 2.784,00
1073	MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	1	R\$ 759,00	R\$ 759,00
1074	CABO ACELERADOR	UNIDADE	2	R\$ 210,00	R\$ 420,00
1075	BATERIA 90 AMP	UNIDADE	1	R\$ 955,00	R\$ 955,00
1076	DOT - 4 ÓLEO DE FREIO FRACO DE 500 ML	UNIDADE	3	R\$ 71,00	R\$ 213,00
1077	ADITIVO PARA RADIADOR FRASCO DE 1L	UNIDADE	3	R\$ 81,00	R\$ 243,00
1078	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W 40 FRASCO DE 1L	UNIDADE	14	R\$ 43,00	R\$ 602,00
1079	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 25W 50W FRASCO DE 1L	UNIDADE	16	R\$ 44,00	R\$ 704,00
1080	ADITIVO LUBRIFICANTE PARA AUTOMÓVEL FRASCO DE 500ML	UNIDADE	8	R\$ 61,00	R\$ 488,00
TOTAL					R\$ 42.370,00
LOTE 20					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR	TOTAL
1081	PINÇA FREIO DIANTEIRA	UNIDADE	2	R\$ 506,00	R\$ 1.012,00
1082	POLIA DO ALTERNDOR	UNIDADE	2	R\$ 195,00	R\$ 390,00
1083	ENGRENAGEM VIRABREQUIM	UNIDADE	2	R\$ 391,00	R\$ 782,00
1084	CABEÇOTE	UNIDADE	2	R\$ 3.179,00	R\$ 6.358,00
1085	BICO INJETOR	UNIDADE	2	R\$ 397,00	R\$ 794,00
1086	CARTER	UNIDADE	2	R\$ 1.172,00	R\$ 2.344,00
1087	CILINDRO MESTRE FREIO	UNIDADE	2	R\$ 339,00	R\$ 678,00
1088	PIVO DE SUSPENSÃO	UNIDADE	2	R\$ 155,00	R\$ 310,00

Assinado eletronicamente por: Walderino Mendes da Silva - CPF: ***.128.783-** em 05/04/2023 18:25:27 - IP com n°: 10.0.0.196
Autenticação em: www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=495



1089	BANDEJA DA SUSPENSÃO	UNIDADE	2	R\$ 192,00	R\$ 384,00
1090	CABO EMBREAGEM	UNIDADE	2	R\$ 187,00	R\$ 374,00
1091	MOLA SUSPENSÃO DIAN	UNIDADE	4	R\$ 180,00	R\$ 720,00
1092	POLIA TENSORA	UNIDADE	2	R\$ 183,00	R\$ 366,00
1093	CABO DE VELAS	UNIDADE	4	R\$ 155,00	R\$ 620,00
1094	VELAS DE INGNAÇÃO	UNIDADE	4	R\$ 77,00	R\$ 308,00
1095	LAMPADA 12V 55W	UNIDADE	4	R\$ 38,00	R\$ 152,00
1096	PASTILHA DE FREIO	UNIDADE	6	R\$ 119,00	R\$ 714,00
1097	DISCO DE FREIO DIANT	UNIDADE	4	R\$ 138,00	R\$ 552,00
1098	LONA TRASEIRA	UNIDADE	2	R\$ 144,00	R\$ 288,00
1099	LAMPADA H4	UNIDADE	2	R\$ 56,00	R\$ 112,00
1100	CAIXA DIREÇÃO COMPLETA	UNIDADE	1	R\$ 1.423,00	R\$ 1.423,00
1101	JOGO DE DISCOS DE FREIO	UNIDADE	1	R\$ 291,00	R\$ 291,00
1102	KIT CORREIA F3P	UNIDADE	1	R\$ 428,00	R\$ 428,00
1103	KIT EMBREAGEM	UNIDADE	1	R\$ 744,00	R\$ 744,00
1104	PALHETAS DO LIMPADOR	UNIDADE	5	R\$ 81,00	R\$ 405,00
1105	CABO TR FREIO DE MÃO	UNIDADE	1	R\$ 146,00	R\$ 146,00
1106	SERVO FREIO	UNIDADE	1	R\$ 384,00	R\$ 384,00
1107	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UNIDADE	2	R\$ 730,00	R\$ 1.460,00
1108	COXIM MOTOR	UNIDADE	1	R\$ 460,00	R\$ 460,00
1109	AMORTECEDOR TRASEIRO	UNIDADE	2	R\$ 456,00	R\$ 912,00
1110	KIT EMBREAGEM	UNIDADE	1	R\$ 757,00	R\$ 757,00
1111	BICO INJETOR DE COMBUSTIVEL	UNIDADE	1	R\$ 664,00	R\$ 664,00
1112	MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	3	R\$ 925,00	R\$ 2.775,00
1113	CABO ACELERADOR	UNIDADE	2	R\$ 191,00	R\$ 382,00

Assinado eletronicamente por: Walderino Mendes da Silva - CPF: ***.128.783-** em 05/04/2023 18:25:27 - IP com n°: 10.0.0.196
Autenticação em: www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=495



1114	BATERIA 12V L1 50 AMPERES KWID 1.0 12V	UNIDADE	1	R\$ 911,00	R\$ 911,00
1115	DOT - 4 ÓLEO DE FREIO FRASCO DE 500 ML	UNIDADE	15	R\$ 426,00	R\$ 6.390,00
1116	ADITIVO PARA RADIADOR FRASCO DE 1L	UNIDADE	15	R\$ 46,00	R\$ 690,00
1117	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W 40 FRASCO DE 1L	UNIDADE	15	R\$ 41,00	R\$ 615,00
1118	ADITIVO LUBRIFICANTE PARA AUTOMÓVEL FRACO DE 500 ML	UNIDADE	8	R\$ 59,00	R\$ 472,00
TOTAL					R\$ 37.567,00
TOTAL GERAL					R\$ 319.872,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de manutenção veicular e fornecimento de peças para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Itapecuru -Mirim/MA, conforme especificações do Termo de Referência.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador é a Secretaria Municipal da Receita, Orçamento e Gestão e os órgãos participantes são a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Receita, Orçamento e Gestão, Secretaria Municipal de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos, Secretaria Municipal de Agricultura Familiar, Abastecimento, Indústria Comércio, Pesca e Produção, Secretaria Municipal de Políticas para Mulher, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Paisagismo, Transporte e Trânsito.

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 3.555/00, na Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93.

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.5.1. Compete ao órgão não participante, que aderir à presente ata os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor, em relação às obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em



decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Convocar o fornecedor visando a negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93](#), quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.4.2. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

4.4.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

4.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

4.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

4.7. É vedado ao Contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

4.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.10. Não cabe repactuação ou reajuste de preços registrado.

4.11. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

Assinado eletronicamente por: Walderino Mendes da Silva - CPF: ***.128.783-** em 05/04/2023 18:25:27 - IP com nº: 10.0.0.196
Autenticação em: www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=495



5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.2.1. Por razões de interesse público;

5.2.2. A pedido do fornecedor.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e na Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, da Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93;

6.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.4. Previamente à formalização de cada contratação, o (nome do Órgão) realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.5. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.6. É vedada a subcontratação total. A subcontratação parcial do objeto do contrato será admitida desde que autorizada previamente pela administração.

6.7. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. O contrato firmado com o fornecedor terá vigência até 31 de dezembro do exercício do respectivo crédito orçamentário para o fornecimento e 12 (doze) meses para a prestação dos serviços, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contrato, os preços serão reajustados na sua forma.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações do Contratante e da Contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções "DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE" e "DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA" do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. O recebimento e o critério de aceitação do objeto dar-se-á conforme consta no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dar-se-á na forma do item "DO PAGAMENTO" conforme consta no Termo de Referência, Anexo I do Edital.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção "DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS", conforme consta no Termo de Referência, Anexo I do Edital

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

14.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da cidade de Itapecuru -Mirim/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itapecuru-Mirim/MA, 05 de abril de 2023

LUCIANO DA SILVA NUNES

Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão

ROGÉRIO ALVES MOURA

R ALVES MOURA ME

Representante Legal



SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO - LICITAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 039/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2023**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 021/2023**

PROCESSO Nº 2023.01.10.0005

VALIDADE: Até **12(doze) meses**

Aos 05 (cinco) dias do mês de abril de 2023, a Prefeitura Municipal de Itapecuru -Mirim/MA/MA, inscrita no CNPJ sob n.º 05.648.696/0001-80, com sede na Praça Gomes de Souza, S/N, Centro, Itapecuru -Mirim/MA, neste ato, representada por seu Secretário(a) Municipal a Sr. Hilton Cesar Neves da Silva, C.I. n.º 145922120003, CPF n.º 450.151.203 -20, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas;

Nos termos da Lei nº 10.520/02; do Decreto nº 3.555/00; aplicando -se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 021/2023, conforme Ata realizada em 24/03/2023 e homologada pelo Ordenador de Despesas;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa AUTO POSTO DRAGÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.294.322/0003 -64, com sede na Rodovia BR 222, Nº 2010, Bairro: Der, CEP 65.485-000, no Município de Itapecuru – Mirim/MA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Marlon Oliveira Barros, portador(a) da Cédula de Identidade nº 219729620020 e CPF nº 032.655.963 -97, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame conforme percentuais de desconto para os itens abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	GASOLINA COMUM	LTS	21.429	1,31%
2	GASOLINA COMUM	LTS	64.286	1,31%
3	ÓLEO DIESEL COMUM	LTS	18.450	0,66%
4	ÓLEO DIESEL COMUM	LTS	55.350	0,66%
5	ÓLEO DIESEL S10	LTS	30.240	0,34%
6	ÓLEO DIESEL S10	LTS	90.720	0,34%

Obs.: O valor máximo total objeto desta licitação é de R\$ 1.728.900,15 (um milhão setecentos e vinte e oito mil novecentos e quinze centavos). Os valores estimados constantes na Proposta Readequada, são os valores referenciais para a estimativa de custo de fornecimento. A disputa foi realizada pelo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO sobre o valor da bomba.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de combustíveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Itapecuru -Mirim/MA, conforme especificações do Termo de Referência.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando -se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador é a Secretaria Municipal de Educação.

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 3.555/00, na Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93.

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.



2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.5.1. Compete ao órgão não participante, que aderir à presente ata os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor, em relação às obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar -se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade e;

4.3.4. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

4.4. Quando o preço de mercado tornar -se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93](#), quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.4.2. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.4.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

4.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

4.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

4.7. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.



4.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.10. Não cabe repactuação ou reajuste de preços registrado.

4.11. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.2.1. Por razões de interesse público;

5.2.2. A pedido do fornecedor.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e na Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, da Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93;

6.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.4. Previamente à formalização de cada contratação, o (nome do Órgão) realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.5. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.6. É vedada a subcontratação total. A subcontratação parcial será permitida desde que autorizada pela Secretaria solicitante.

6.7. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO



7.1. O contrato firmado com o fornecedor terá vigência até 31 de dezembro do exercício do respectivo crédito orçamentário, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contrato, os preços serão reajustados na sua forma.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções "DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE" e "DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA" do Edital, Termo de Referência e Minuta do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os produtos entregues e vistoriados nos locais estabelecidos na Ordem de fornecimento da(s) Secretaria(s) solicitante(s).

10.2. A CONTRATADA deverá iniciar a entrega dos produtos, no prazo de até 05 (Cinco) dias úteis a partir da data da Ordem de fornecimento, ou conforme a necessidade exposta pelas Secretarias Municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dar-se-á na forma do item "DO PAGAMENTO" do Edital, Termo de referência e minuta do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção "DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS" do Edital e da Minuta do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

14.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da cidade de Itapecuru -Mirim/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itapecuru-Mirim/MA, 05 de abril de 2023.

Hilton Cesar Neves da Silva
Secretaria Municipal de Educação

AUTO POSTO DRAGÃO LTDA
Marlon Oliveira Barros
Representante Legal



Assinado eletronicamente por: Walderino Mendes da Silva - CPF: ***.128.783-** em 05/04/2023 18:25:27 - IP com n°: 10.0.0.196
Autenticação em: www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=495



SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - LICITAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 040/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2023**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 014/2023**

PROCESSO Nº 2023.01.18.0009

VALIDADE: Até **12 (doze) meses**

Aos 05 dias do mês de abril de 2023, a Prefeitura Municipal de Itapecuru -Mirim/MA, inscrita no CNPJ sob n.º 05.648.696/0001 -80, com sede na Praça Gomes de Souza, S/N, Centro, Itapecuru -Mirim/MA, neste ato, representada por sua Secretária Municipal de Assistência Social, **Teresa Barbosa Maciel**, portadora da C.I. n.º **038025820099 /SSP/MA**, CPF n.º **138.137.224-49**, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas;

Nos termos da Lei nº 10.520/02; do Decreto nº 3.555/00; aplicando -se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 014/2023, conforme Ata realizada em 31/03/2023 e homologada pelo Ordenador de Despesas;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa AJM COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.618.893/0001 -58, com sede na RUA CONEGO NESTOR, CENTRO, CEP 65550000, no Município de São Bernardo, neste ato representada pelo(a) Sr(a). ALBERTO COSTA FERREIRA NETO, portador(a) da Cédula de Identidade nº 226240420022 -SESP-MA e CPF nº 035.352.053-52, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESC.	ESPECIFICAÇÃO	COTA	MARCA	UND	QUANT	VALOR R\$	TOTAL R\$
1	CESTAS BÁSICAS	Composição das CESTAS BÁSICAS, conforme descrição abaixo:	AMPLA DISPUTA	PRÓPRIA	UND	3.750	98,00	367.500,00
		ARROZ, agulhinha, tipo 1 - 05 kg						
		AÇÚCAR cristal, de 1ª qualidade-02 kg						
		ÓLEO DE SOJA, embalagem com 900ml- 01 und						
		FEIJÃO BRANCO, de 1ª qualidade 01 kg						
		FLOCÃO DE MILHO, pacotes de 500gr 04 Pcts						
		SAL refinado iodado, pacote de 01 kg 01 pct						
		CAFÉ, em pó, embalagem com 250g, 02 Pcts						
		MACARRÃO, tipo espaguete, embalagem com 500g,01 pct.						
		SARDINHA em conserva 125 grs. 04 und.						
		LEITE, tipo integral, em pó, embalagem de 200g. - 01 pct						

Assinado eletronicamente por: Walderino Mendes da Silva - CPF: ***.128.783-** em 05/04/2023 18:25:27 - IP com nº: 10.0.0.196
Autenticação em: www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=495



2	CESTAS BÁSICAS	Composição das CESTAS BÁSICAS, conforme descrição abaixo:	RESERVA DA ME/EPP	PRÓPIA	UND	1.250	98,00	122.500,00
		ARROZ, agulhinha, tipo 1 - 05 kg						
		AÇÚCAR cristal, de 1ª qualidade-02 kg						
		ÓLEO DE SOJA, embalagem com 900ml- 01 und						
		FEIJÃO BRANCO, de 1ª qualidade 01 kg						
		FLOCÃO DE MILHO, pacotes de 500gr 04 Pcts						
		SAL refinado iodado, pacote de 01 kg 01 pct						
		CAFÉ, em pó, embalagem com 250g, 02 Pcts						
		MACARRÃO, tipo espaguete, embalagem com 500g,01 pct.						
		SARDINHA em conserva 125 grs. 04 und.						
		LEITE, tipo integral, em pó, embalagem de 200g. - 01 pct						
TOTAL: R\$ 490.000,00								

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o Registro de preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada em fornecimento de cestas básicas para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Itapecuru -Mirim/MA, conforme especificações do Termo de Referência.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 3.555/00, na Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93.

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.5.1. Compete ao órgão não participante, que aderir à presente ata os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor, em relação às obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput



do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93](#), quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.4.2. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.4.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

4.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

4.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

4.7. É vedado ao Contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

4.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.10. Não cabe repactuação ou reajuste de preços registrado.

4.11. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



em processo administrativo específico, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.2.1. Por razões de interesse público;

5.2.2. A pedido do fornecedor.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e na Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, da Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93;

6.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.4. Previamente à formalização de cada contratação, o (nome do Órgão) realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.5. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.6. É vedada a subcontratação total. A subcontratação parcial do objeto do contrato será admitida desde que autorizada previamente pela Administração.

6.7. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. O contrato firmado com o fornecedor terá vigência até 31 de dezembro do exercício do respectivo crédito orçamentário, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contrato, os preços serão reajustados na sua forma.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções "DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE" e "DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA" do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. O recebimento e o critério de aceitação do objeto dar-se-á conforme consta no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dar-se-á na forma do item "DO PAGAMENTO" conforme consta no Termo de Referência, Anexo I do Edital.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção "DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS" conforme consta no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, da Lei



SEC. MUN. DE SAÚDE - LICITAÇÃO - ABERTURA DE PROCESSO : 2023.04.05.0014/2023

EXTRATO TERMO DE ABERTURA AO PROCESSO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, RAIMUNDO ÍNDIO DO BRASIL BANDEIRA DE MELO, secretário municipal de Saúde de Itapecuru Mirim, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.666/1993. Instaurar processo administrativo nº **2023.04.05.0014** com a finalidade de apurar a inexecução as cláusulas da ata de registro de preços 045/2022 em face da empresa **CONSAUDE DISTRIBUIDORA EIRELI**, com garantia do contraditório e ampla defesa. Fica determinado que o Fiscal de contrato responsável pela apuração dos fatos, designada pela portaria 13 de junho de 2022, terá o prazo de até 15 (quinze) dias para apresentar relatório conclusivo.



SEC. MUN. DE SAÚDE - LICITAÇÃO - ABERTURA DE PROCESSO : 2023.04.05.0004/2023

EXTRATO DO TERMO DE ABERTURA AO PROCESSO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, RAIMUNDO ÍNDIO DO BRASIL BANDEIRA DE MELO, secretário municipal de Saúde de Itapecuru Mirim, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.666/1993, Instaurar processo administrativo nº **2023.04.05.0004** com a finalidade de apurar a inexecução ao contrato Administrativo nº 027/2023, por descumprimento das cláusulas contratuais em face da empresa **BIOMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, com garantia do contraditório e ampla defesa, Fica determinado que o Fiscal de contrato responsável pela apuração dos fatos, designada pela portaria 13 de junho de 2022, terá o prazo de até 15 (quinze) para apresentar relatório conclusivo

